



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 127/2002

APROVA O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O QUADRIÊNIO 2003/2006.

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - O Plano Plurianual de Investimentos do Município de PIEDADE DE CARATINGA para o quadriênio 2003/2006, elaborado na forma do artigo 165, inciso I, parágrafo I, da Constituição Federal, estima para o período, os investimentos em R\$3.859.400,00 (Três milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

Artigo 2º - Os recursos destinados ao financiamento dos projetos, estimados no Plano Plurianual de Investimentos para o quadriênio 2003/2006, são os constantes das Leis Orçamentárias Anuais, assim distribuídos:

Receitas de Capital	2003	2004	2005	2006
Superávit Orçamento Corrente	532.000,00	585.200,00	638.400,00	691.600,00
Operações de Crédito	260.000,00	286.000,00	312.000,00	338.000,00
Alienação de Bens	2.000,00	2.200,00	2.400,00	2.600,00
Transferências de Capital	40.000,00	44.000,00	48.000,00	52.000,00
Outras Receitas de Capital	5.000,00	5.500,00	6.000,00	6.500,00
Totais.....	839.000,00	922.900,00	1.006.800,00	1.090.700,00

Artigo 3º - Os Projetos discriminados em quadro anexo, cuja realização fica autorizada Por esta Lei, são programados com base nos recursos considerados disponíveis, assim distribuídos:

EXERCÍCIO DE 2003.....	839.000,00
EXERCÍCIO DE 2004.....	922.900,00
EXERCÍCIO DE 2005.....	1.006.800,00
EXERCÍCIO DE 2006.....	1.090.700,00
TOTAL	3.859.400,00



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Artigo 4º - Na elaboração das Propostas Orçamentárias anuais, serão reajustadas as importâncias consignadas aos Projetos, podendo ser reformulados, suprimidos ou criados novos Projetos, constantes ao anexo desta Lei.

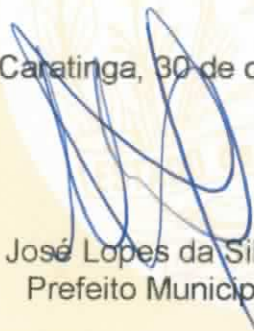
Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 2004 A 2006, poderão ser corrigidas, Por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais correspondentes àqueles exercícios.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2003.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento desta pertença ou possa pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Piedade de Caratinga, 30 de outubro de 2002.



José Lopes da Silva
Prefeito Municipal